



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2021

Estabelece a obrigatoriedade da Atualização Cadastral dos servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, contratados temporariamente, ocupantes de Cargos em Comissão e empregados públicos da Administração Direta do Município de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento de recursos humanos;

Considerando a iminência da implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, prevista nas Portarias Conjunta SEPRT/RFB 76/2020 e a Portaria Conjunta SEPRT/RFB 77/2020, ambas de 22 de setembro de 2020;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da Atualização Cadastral dos servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, contratados temporariamente, ocupantes de Cargos em Comissão e empregados públicos da Administração Direta do Município de Santa Rosa;

Art. 2º As instruções para realização da Atualização Cadastral estão dispostas no Procedimento de Realização de Atualização Cadastral Pelos Servidores do Município - Procedimento PDRH073.

Art. 3º A administração municipal deverá prover a estrutura de *software* necessária para que os servidores citados no art. 1º desta Ordem de Serviço, realizem a referida atualização cadastral.

Art. 4º O *software* de gestão utilizado pelo Município deverá prover ao servidor e aos gestores das secretarias do Município a informação a respeito das datas de vencimento das atualizações cadastrais dos servidores lotados em cada secretaria.

Art. 5º A primeira atualização cadastral de todos os servidores do Poder Executivo Municipal deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, todos os cadastros não atualizados serão considerados “Vencidos”.

Art. 6º O cadastro atualizado terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da última atualização.

§2º Após o período citado no §1º deste artigo, o cadastro será considerado “Vencido”.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º Dentro do prazo de vigência, o servidor poderá realizar atualização cadastral a qualquer momento, sempre que tiver qualquer alteração nos dados atualizáveis, situação em que iniciará a contagem de novo período de validade.

Art. 7º Caso a atualização cadastral vencida não seja atualizada, o servidor terá suspensão sua folha de pagamento na competência imediatamente posterior ao vencimento da Atualização Cadastral.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o referido pagamento será efetivado somente após a regularização da situação cadastral.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 05 de julho de 2021.

ANDERSON MANTEI
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice-prefeito